



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR PÓS-GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 14/2017

Aprova o Regulamento do II Curso de Pós-Graduação MBA em Gestão Empreendedora e Inovação, tendo como Instituições participantes a Universidade Federal de Campina Grande e a Fundação Parque Tecnológico da Paraíba.

O Presidente da Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

Considerando as peças constantes no Processo nº 23096.031553/17-10, e

Considerando o parecer favorável emitido pela relatora desta Câmara, Conselheira Denise Lino de Araújo;

RESOLVE, *ad referendum*:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do II Curso de Pós-Graduação MBA em Gestão Empreendedora e Inovação, tendo como Instituições participantes a Universidade Federal de Campina Grande e a Fundação Parque Tecnológico.

Parágrafo único. O Regulamento do Curso a que se refere o *caput* deste artigo passa a se reger pelo exposto no texto constante na presente Resolução, na forma de Anexo.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 23 de outubro de 2017.

**BENEMAR ALENCAR SOUZA
Presidente**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 14/2017)

**REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO MBA EM GESTÃO
EMPREENDEDORA E INOVAÇÃO**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O MBA em Gestão Empreendedora e Inovação está estruturado segundo as normas constantes na Resolução nº 03/99 da CES/CNE.

Art. 2º O Curso, com carga horária de 360 horas, será promovido pela Fundação Parque Tecnológico da Paraíba e a Universidade Federal de Campina Grande, sendo esta última a certificadora.

Art. 3º Os docentes encarregados de ministrar as disciplinas do Curso terão, no mínimo, a titulação de Mestre.

Art. 4º Para obtenção do Certificado, exigir-se-á do aluno a frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista, a aprovação, com crédito, em todas as disciplinas oferecidas e a apresentação individual, com aprovação, do Trabalho Final de Conclusão de Curso, com foco em um Plano de Negócios de um Empreendimento de Alto Impacto ou Monografia que apresente resultados de uma pesquisa envolvendo os temas Inovação e Empreendedorismo.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO CURSO

Art. 5º O Curso, de caráter executivo e interdisciplinar, tem os seguintes objetivos:

I – preparar o empreendedor para projetar o seu negócio de alto impacto, alinhando objetivos pessoais com oportunidades de mercado;

II – apresentar e discutir os conceitos básicos de inovação, bem como as diferentes formas de pensar e os modelos de gestão empreendedora;

III – desenvolver a abordagem sistêmica de inovação em seus negócios;

IV – discutir os aspectos críticos dos processos de inovação e difusão de tecnologias;

V – apresentar e discutir a Lei de Inovação e os documentos dos conceitos legais e oficiais;

- VI – apresentar conceitos e técnicas de prospecção tecnológica;
- VII – apresentar os instrumentos governamentais de execução das políticas e estratégias de Inovação; e
- VIII – valoração da inovação e sua negociação.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Da Estrutura Organizacional

Art. 6º A administração do MBA em Gestão Empreendedora e Inovação far-se-á por meio do Colegiado do Curso, como órgão deliberativo, e da Coordenação do Curso, como órgão executivo.

Seção II Do Colegiado

Art. 7º O Colegiado do Curso é o órgão com função deliberativa, para coordenação didática do Curso, sendo constituído:

- I – do Coordenador Pedagógico do Curso, como seu presidente;
- II – do Coordenador Administrativo do Curso;
- III – de 02 (dois) representantes dos docentes que participam do Curso;
- IV – de 01 (um) representante discente, escolhido por seus pares.

Art. 8º O Colegiado de Curso reunir-se-á com a presença da metade mais um de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Art. 9º São atribuições do Colegiado de Curso:

I – aprovar, com base na legislação pertinente, as indicações de professor(es) feitas pela Coordenação do Curso, para, isoladamente ou em Comissão, cumprir(em) atividades concernentes a orientação e/ou avaliação do Trabalho Final, bem como estabelecimento de mecanismo de Acompanhamento e Avaliação do Curso;

II – homologar as decisões para o cumprimento do inciso I deste artigo;

III – decidir sobre desligamento de alunos do Curso;

IV – deliberar acerca das questões relacionadas à aplicação e execução do planejamento pedagógico do curso.

Seção III Da Coordenação

Art. 10. A Coordenação do Curso caberá ao Coordenador Pedagógico e ao Coordenador Administrativo, os quais serão indicados pela Fundação PaqTcPB, ouvindo a UFCG.

Parágrafo único. O Coordenador Pedagógico deverá ter a titulação mínima de mestre, e o Coordenador Administrativo a titulação mínima de especialista.

Art. 11. Além de ser o responsável pela execução do Projeto Pedagógico do Curso, compete ao Coordenador Pedagógico:

I – delegar atribuições ao Coordenador Administrativo, Vice-Coordenador do colegiado;

II – indicar ao Colegiado do Curso professor(es) para o cumprimento das atividades expostas no inciso I do artigo 9º deste Regulamento;

III – elaborar o relatório final do curso e submetê-lo ao Colegiado do Curso, num prazo máximo de 30 dias após o término das disciplinas;

IV – promover uma avaliação do Curso, com a participação de docentes e alunos, ao término deste.

Seção IV Da Secretaria Executiva

Art. 12. A Secretaria Executiva do Curso será de responsabilidade de uma técnica de nível superior contratada pela Fundação PaqTcPB, que atuará sob a orientação do Coordenador Administrativo, e a ela compete, além de outras atribuições conferidas pelo Coordenador:

I – instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição e à matrícula;

II – manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos alunos;

III – manter em arquivo os diários de classe, os trabalhos finais e toda documentação de interesse do Curso;

IV – manter atualizado o cadastro do corpo docente e discente;

V – secretariar as reuniões do Colegiado e as apresentações do Trabalho de Conclusão do Curso – TCC.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO, DO NÚMERO DE VAGAS E DA DISTRIBUIÇÃO

Seção I Da Inscrição

Art. 13. As inscrições serão abertas mediante edital/comunicado da Fundação PaqTcPB, o qual será divulgado em seu site oficial, na imprensa local, estadual e regional, bem como por meio de mídia impressa (jornais do estado da PB) a serem distribuídos na região.

Art. 14. Serão oferecidas 80 vagas, a serem distribuídas às instituições UFCG, PaqTcPB e suas Incubadoras de Empresa e ao público em geral e preenchidas pela ordem de inscrição dos candidatos.

Parágrafo único. As vagas oferecidas terão a seguinte distribuição:

DESTINAÇÃO DAS VAGAS	QUANTIDADE
Professores da UFCG	05 Vagas
Técnicos de Nível Superior da UFCG	15 Vagas
Técnicos de Nível Superior do PaqTcPB	05 Vagas
Empreendedores de Empresas Incubadas ITCG / IACOC	05 Vagas
Demanda Social	50 Vagas
TOTAL DE VAGAS	80 VAGAS

Art. 15. Para a inscrição dos candidatos, serão exigidos:

I – cópia do RG e CPF;

II – cópia de comprovante de residência (recente);

III – cópia do diploma de curso superior (autenticada).

§ 1º Somente será aceita inscrição de candidato que tenha concluído ou que comprove estar apto a concluir curso de graduação plena antes do início das aulas do Curso, quando lhe será exigida a apresentação do certificado de conclusão.

§ 2º A Coordenação do Curso deferirá o pedido de inscrição à vista da regularidade da documentação apresentada.

Seção II Da Seleção

Art. 16. A seleção dos candidatos dar-se-á pela ordem de inscrição dos mesmos, sempre resguardadas as condições apresentadas no Art. 15.

Seção III Da Matrícula

Art. 17. Os candidatos selecionados deverão efetuar sua matrícula na Secretaria do Curso, dentro do prazo fixado pela Coordenação.

§ 1º Para a matrícula dos candidatos, serão exigidos/as:

I – cópia impressa de Currículo Lattes;

II – 01 (uma) foto 3x4;

III – requerimento de Matrícula (assinado);

IV – cópia impressa de contrato de Prestação de Serviços Educacionais (assinado);

§ 1º A falta de efetivação da matrícula, no prazo fixado, implica na desistência do candidato em matricular-se no curso, bem como a perda de todos os direitos adquiridos pela homologação no processo de inscrição, e a consequente convocação dos candidatos em lista de espera para ocupar a vaga.

§ 2º É vedado o trancamento de matrícula, seja isoladamente ou no conjunto de disciplinas.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 18. O corpo docente será constituído de professores da UFCG e de outras instituições de ensino do Brasil, bem como por especialistas da própria Fundação Parque Tecnológico da Paraíba, todos com formação e experiência profissional compatível com as exigências do CNE.

CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Seção I Da Organização Curricular

Art. 19. O Curso, de acordo com o seu Projeto Pedagógico, totalizando 360 horas de aula, em 12 disciplinas de 30 horas de aula, iniciando com “*talkshows*” de 12 horas de aula presenciais apresentados pelos Professores das disciplinas e 18 horas de aula em atividades em EAD utilizando a Plataforma Moodle MBA PaqTcPB, além de 60 h/a dedicadas à elaboração do TCC.

Art. 20. O Projeto Pedagógico do Curso não prevê a ofertas de disciplinas complementares.

§ 1º No cronograma de cada disciplina será especificado o nome da disciplina; carga horária total; número de horas práticas e teóricas; período de realização (data de início e término), horário; local e professor responsável.

§ 2º O plano de ensino de cada disciplina deverá ser divulgado para o aluno no início do curso e constará de: ementa, a metodologia do ensino, a forma de avaliação e a bibliografia básica.

Seção II Do Trabalho Final

Art. 21. O trabalho final é definido como Trabalho de Conclusão de Curso, será a elaboração de um Plano de Negócios de um Empreendimento Inovador de Alto Impacto ou uma Monografia que apresente resultados de uma pesquisa envolvendo os temas Inovação e Empreendedorismo, realizado individualmente pelo aluno e cuja apresentação, após o término da conclusão das disciplinas, representa um dos requisitos obrigatórios para a obtenção do certificado de conclusão do Curso.

Parágrafo único. O aluno deverá concluir o seu TCC até 90 (noventa) dias após a finalização das disciplinas.

Art. 22. O TCC deverá evidenciar domínio do empreendimento escolhido e a capacidade de sistematização de um plano de negócios ou monografia.

Art. 23. Para a realização do TCC, o aluno deverá escolher após a integralização de duas disciplinas, um orientador de Trabalho Final, podendo ser um Professor ou um Tutor credenciado pelo Curso e aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo único. Por solicitação do aluno e a critério do Colegiado, poderá haver mudança de orientador do Trabalho Final.

Art. 24. A apresentação do TCC poderá ser feita publicamente ou através de plataforma de ensino à distância.

§ 1º Após a apresentação do TCC, e feitas às devidas correções, quando necessárias, deverá o aluno encaminhar à Coordenação do Curso, 02 (dois exemplares) da versão final.

§ 2º A Coordenação do Curso poderá emitir qualquer tipo de documento comprobatório de aprovação somente após a homologação, pelo Colegiado de Curso, do parecer final do Orientador.

Art. 25. O TCC será avaliado por uma Comissão Examinadora indicada pelo Coordenador e aprovada pelo Colegiado de Curso, sendo composta do orientador e dois especialistas.

§ 1º Os especialistas de que trata o *caput* deste artigo deverão ser portadores de, no mínimo, o Título de Mestre, sem que sejam necessariamente, docentes.

§ 2º A Comissão Examinadora deverá ser presidida, preferencialmente, pelo orientador do TCC.

CAPÍTULO VII DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 26. O rendimento escolar de cada disciplina será aferido por meio de atividades *online*, trabalhos escritos, estudos de caso e seminários, sendo o grau ou média final da disciplina expressa por meio de notas e representados por valores de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver média final através de nota igual ou superior a 7,0 (sete), e um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

§ 2º Não haverá recuperação em nenhuma disciplina.

CAPÍTULO VIII DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 27. Não haverá aproveitamento de estudos neste MBA em Gestão Empreendedora e Inovação.

CAPÍTULO IX DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO

Art. 28. O Certificado será emitido ao aluno que satisfizer às seguintes exigências:

I – tiver obtido frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista;

II – for aprovado em todas as disciplinas do Curso;

III – tiver apresentado, individualmente, o TCC e tiver logrado aprovação no mesmo.

CAPÍTULO X DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 29. São direitos dos alunos:

I – frequentar as aulas e participar das demais atividades didáticas;

II – utilizar as instalações e equipamentos colocados à disposição do curso;

III – receber orientações e informações da Coordenação, da Secretaria, dos Docentes e dos Tutores do Curso;

Art. 30. São deveres dos alunos:

I – observar e cumprir este regulamento e as demais normas aplicáveis;

II – participar pontualmente, e com regularidade, às aulas e demais atividades programadas;

III – submeter-se ao regime de avaliação, entregar os exercícios e demais atividades acordadas com os professores, no prazo estipulado;

IV – efetuar os pagamentos relativos ao contrato de prestação de serviço estabelecido quando da matrícula no Curso.

Parágrafo único. O aluno que não observar os deveres previstos neste Regulamento poderá ser advertido, ou desligado do curso, conforme o caso.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E/OU TRANSITÓRIAS.

Art. 31. O MBA em Gestão Empreendedora e Inovação não terá vigência permanente.

Art. 32. No ato da Matrícula será estabelecido um Contrato de Prestação de Serviço Educacional, firmado entre a Fundação Parque Tecnológico da Paraíba e o Candidato Matriculado (por meio de sua Pessoa Física ou de Pessoa Jurídica com quem mantém vínculo empregatício).

Art. 33. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso, mediante exame de cada caso específico.